

## DESPACHO CONJUNTO N.º 2/2022

### ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DO MESTRADO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E INTERVENÇÃO ORGANIZACIONAL

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e após aprovação em Conselho Científico do Instituto em 22 de fevereiro de 2022, homologa-se o **Regulamento do Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Intervenção Organizacional**, anexo a este Despacho Conjunto.

Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Portimão, 28 de fevereiro de 2022.

O Diretor



(Prof. Doutor Rui Manuel Loureiro)

O Administrador



(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)

## **REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E INTERVENÇÃO ORGANIZACIONAL (2º CICLO) DO ISMAT**

### **SECÇÃO I – ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO**

Esta seção do regulamento visa apresentar a estrutura e organização do mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Intervenção Organizacional (GRHIO) do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), sendo aplicável aos estudantes inscritos no mesmo.

#### **Artigo 1.º - Âmbito do curso**

Integrado no Departamento de Ciências Empresariais e Tecnologias de Informação (DECETI), o mestrado de GRHIO (2º ciclo), de orientação profissionalizante, conferente do grau de Mestre, cujo Plano de Estudos foi publicado no Despacho nº 12506/2021, de 22 de dezembro.

#### **Artigo 2.º - Organização e duração do curso**

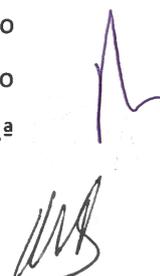
O curso de mestrado em GRHIO decorre em três semestres letivos. Os dois primeiros semestres correspondem a um ano letivo curricular. O terceiro e último semestre é dedicado à realização de um Trabalho de Projeto ou Dissertação ou Estágio.

#### **Artigo 3.º - Estrutura curricular**

1. O curso é composto por um total de 90 unidades de crédito (ECTS), dos quais 60 ECTS no 1º ano (1º e 2º semestres) e 30 no 2º ano (3º e último semestre), conforme Despacho nº 12506/2021, de 22 de dezembro.
2. O plano de estudos do curso é constituído por um conjunto de unidades curriculares, no âmbito das áreas científicas consideradas, de acordo com o Despacho n.º 12506/2021, de 22 de dezembro.
3. Cada uma das unidades curriculares que compõem o plano de estudos é da responsabilidade de um docente especialista nessa área, doutorado, sob a coordenação da Direção do mestrado (2º ciclo) e da respetiva comissão científica.

#### **Artigo 4.º - Coordenação científica do curso**

A coordenação científica é feita pela Direção do curso de mestrado em GRHIO e pelo órgão máximo que o representa, a comissão científica, cujas composição e competências estão definidas nos Estatutos do ISMAT, Aviso n.º 11010/2011, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 95 — 17 de maio de 2011.



### **Artigo 5.º - Condições de acesso**

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em GRHIO os candidatos com formação anterior nas áreas de Gestão e Administração, Ciências Económicas, Direito, Psicologia do Trabalho e das Organizações, ou outras afins, e que sejam:

- a) titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) titulares de um grau académico estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo;
- c) titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente;
- d) detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo órgão estatutariamente competente do ISMAT como atestando capacidade para realizar este ciclo de estudos.

2. São aplicados os seguintes critérios de seriação:

- \* Nota da habilitação anterior – 30%
- \* Apreciação do CV - 50%
- \* Entrevista – 20%
- \* A entrevista deverá contemplar e avaliar motivação e a experiência anterior na área.

3. Para os candidatos previstos da alínea d) do número 1 que não apresentem habilitação de nível superior, a entrevista terá uma ponderação de 50%.

### **Artigo 6.º - Critérios de seriação**

Os candidatos serão seriados pela comissão científica do curso, tendo em consideração os seguintes critérios:

- A. Classificação final do 1º ciclo (30%).
- B. Apreciação do curriculum vitae (50%), baseada na apreciação do currículo profissional, considerando a sua adequação, relevância e qualidade para a área científica do ciclo de estudos;
- C. Nota obtida em entrevista (20%), realizada pela Direção do curso e mais um docente, sendo apreciada a motivação para a frequência do curso

- a. Interesse demonstrado pela área da GRH;
- b. Experiência profissional anterior e sua relação com área de RH;
- c. Orientação para o desenvolvimento de competências no domínio da GRH;
- d. Antecipação da possibilidade de desenvolvimento ou aprofundamento da sua carreira numa área específica de GRH.

**Artigo 7.º - Vagas, prazos de candidatura e divulgação de resultados**

1. O número de vagas e os prazos de candidatura são fixados nos termos da legislação em vigor, anualmente, mediante despacho conjunto da Direção e Administração do ISMAT.
2. A lista com os candidatos seriados é divulgada pelos meios adotados pelo ISMAT nos prazos estipulados.

**Artigo 8.º - Matrícula e inscrição no curso de mestrado em GRHIO**

1. Para efeitos de matrícula no curso de mestrado em GRHIO, o candidato deverá apresentar os documentos exigíveis legalmente.
2. O valor das propinas do curso de mestrado em GRHIO e a forma de pagamento são fixados anualmente pela entidade instituidora do ISMAT.
3. As datas da primeira inscrição e matrícula são fixadas por despacho conjunto da Direção e Administração do ISMAT.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as inscrições resultantes de processos de seleção do curso de mestrado em GRHIO devem ser feitas no prazo indicado no anúncio de abertura dessas candidaturas.
5. A candidatura será anulada se os candidatos não procederem à respetiva inscrição nos prazos estipulados nos números anteriores.

**Artigo 9.º - Processo de creditações**

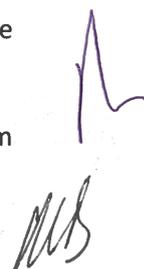
O processo de creditações rege-se por regulamento próprio.

**Artigo 10.º - Acompanhamento pelas comissões científica e pedagógica**

O processo de acompanhamento científico e pedagógico do curso obedece ao disposto nos Estatutos do ISMAT.

**Artigo 11.º - Regime de precedências, faltas, prescrição e avaliação de conhecimentos**

1. Só podem inscrever-se na unidade curricular do 2º ano do curso de mestrado em GRHIO os estudantes que tenham concluído com sucesso todas as unidades curriculares do 1º ano do mesmo curso.
2. O regime de faltas e de avaliação das unidades curriculares do 1º ano do curso é o constante do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos em vigor no ISMAT.
3. Em cada unidade curricular do 1º ano do curso, os estudantes realizarão pelo menos um trabalho de investigação, e nunca mais de dois.
4. O regime de prescrição está definido no Regulamento Pedagógico do ISMAT.



### **Artigo 12.º - Realização de Trabalho de Projeto, Estágio ou Dissertação**

O estudante no 2º ano (3º semestre) tem a opção de escolha entre três modalidades de trabalho final (apresentadas nas Secções II e III). Em consonância com a natureza profissionalizante do ciclo de estudos, acredita-se que o ajustamento às necessidades e expectativas de cada mestrando permitirá um maior desenvolvimento das suas competências. Caso o mestrando queira aprofundar de forma científica um tema concreto em que tenha vindo a trabalhar ao longo do ciclo de estudos, tem a possibilidade de realizar uma Dissertação. Por outro lado, o mestrando poderá ter mais interesse em realizar um trabalho de intervenção organizacional e assim tem a possibilidade de desenvolver um Trabalho de Projeto no âmbito de uma empresa. A terceira possibilidade – a realização de um Estágio com a duração de 560 horas – considera-se uma alternativa às duas anteriores, sendo altamente recomendado nos casos de mestrandos que demonstrem menor experiência profissional no âmbito da GRH.

### **Artigo 13.º - Titulação do grau de Mestre**

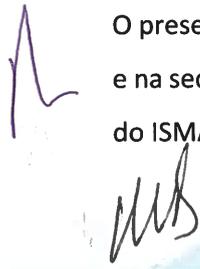
1. A atribuição do grau de Mestre é atestada por uma certidão de registo, ou carta de curso, requerida nos Serviços Académicos do ISMAT e emitida pelo ISMAT.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente da certidão de registo ou carta de curso e do suplemento ao diploma são regulados e definidos pelo Regulamento Pedagógico do ISMAT, no âmbito da legislação aplicável.
3. A classificação final do curso de mestrado em GRHIO é obtida através da média ponderada por ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares do plano de estudos, e expressa no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

### **Artigo 14.º - Situações omissas**

Caso não seja passível de resolução pela Direção do curso de mestrado em GRHIO, o não cumprimento das regras e princípios consignados no presente regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação, serão casuisticamente analisados e resolvidos pela Direção do ISMAT.

### **Artigo 15º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Científico do ISMAT e na sequência da respetiva homologação por despacho conjunto do Diretor e do Administrador do ISMAT.



## **SECÇÃO II – TRABALHO DE PROJETO OU DISSERTAÇÃO**

Esta secção do regulamento considera os aspetos inerentes à realização do Trabalho de Projeto ou Dissertação do mestrado em GRHIO (2.º ciclo), e é aplicável aos estudantes inscritos que tenham optado por uma destas modalidades para a conclusão deste curso.

### **Artigo 16º - Das unidades curriculares**

O Trabalho de Projeto ou Dissertação, com um total de 30 ECTS, integra o plano curricular do 2º ano do curso, tendo os estudantes de optar por apenas uma destas modalidades.

### **Artigo 17º - Objetivos**

1. Constitui objetivo principal do Trabalho de Projeto ou Dissertação, no âmbito do curso, o desenvolvimento e implementação de um trabalho de investigação com uma das seguintes tipologias:

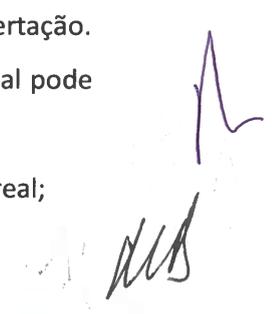
- A. Investigação de carácter teórico-conceptual baseada em pesquisa documental e métodos observacionais e/ou experimentais (ou quase-experimentais);
- B. Investigação de carácter aplicado baseada no desenvolvimento de um projeto real.

2. Constituem objetivos específicos fornecer aos estudantes orientação para o processo de investigação no que respeita às etapas do mesmo, nas diferentes áreas temáticas no contexto da GRHIO e no âmbito de:

- Seleção e delimitação da área temática;
- Pesquisa bibliográfica e seleção dos modelos, estudos teórico-conceptuais e projetos relevantes através da análise crítica da literatura;
- Formulação das questões e hipóteses de investigação;
- Desenho e quadro metodológico para o desenvolvimento da investigação;
- Seleção e delimitação do estudo e dos instrumentos de pesquisa;
- Seleção das medidas de implementação, monitorização e avaliação;
- Recolha e arquivo de dados;
- Análise e interpretação de resultados;
- Texto e argumentação científica para a redação do Trabalho de Projeto ou Dissertação.

3. Independentemente do seu carácter, este trabalho de investigação teórico-conceptual pode assumir uma das seguintes modalidades:

- Trabalho de Projeto, isto é, realização de estudos de caso em contexto de vida real;
- Dissertação, isto é, estudo teórico-conceptual.



4. Em qualquer das modalidades previstas, Trabalho de Projeto ou Dissertação, a investigação deverá incidir sobre áreas temáticas no domínio específico do curso.

#### **Artigo 18º - Funcionamento da unidade curricular**

1. A unidades de Trabalho de Projeto ou Dissertação devem ser regidas por docentes habilitados com o grau de Doutor. Da mesma forma, a elaboração Do Trabalho de Projeto ou Dissertação deverá ter sempre a supervisão de um docente da unidade curricular, também doutorado.
2. Os estudantes podem requerer, de forma devidamente fundamentada, a designação de um coorientador, externo ao ISMAT, desde que também habilitado com o grau de Doutor. Nesse caso, a comissão científica do curso solicita a entrega de um curriculum vitae e o coorientador proposto deve declarar, por escrito, a aceitação da coorientação, de acordo com as regras constantes do presente regulamento.
3. As sessões de orientação decorrem durante o ano letivo em que o estudante se inscreve no 2º ano do curso, e de acordo com os momentos previstos em calendário escolar.

#### **Artigo 19º - Do estudante**

1. Na unidade curricular de Trabalho de Projeto ou Dissertação, o estudante deve desenvolver o seu trabalho segundo as orientações e objetivos formulados em conjunto com o orientador.
2. No caso de alteração de orientador (devidamente fundamentada), mantém-se o cumprimento do calendário geral, assim como dos objetivos já anteriormente estabelecidos.

#### **Artigo 20º - Do orientador**

1. Ao orientador cabe apoiar o estudante na construção do Trabalho de Projeto ou Dissertação, disponibilizando-lhe orientações e preparando-o para a realização da investigação, através do estabelecimento de objetivos e prazos para o cumprimento dos mesmos.
2. Poderá o orientador requerer escusa da orientação de um estudante, mediante pedido fundamentado, dirigido à Direção do curso, que decidirá, ouvida a comissão científica do curso, num prazo máximo de 15 dias. Aceite a escusa, a Direção do curso indicará outro orientador, num prazo máximo de 15 dias.
3. As decisões da Direção do curso a que se reportam os precedentes números não são passíveis de recurso.

#### **Artigo 21º - Etapas do Trabalho de Projeto ou Dissertação**

1. O estudante deverá desenvolver o seu trabalho de investigação sob a orientação do docente orientador, e do coorientador, nos casos aplicáveis.

2. No âmbito da unidade curricular de Trabalho de Projeto ou Dissertação, deverá ser entregue um trabalho final do qual constarão, no que se aplicar ao respetivo estudo, os seguintes pontos:

- Título do Trabalho de Projeto ou Dissertação;
- Tipo de Investigação (Trabalho de Projeto ou Dissertação)
- Pertinência do estudo;
- Objetivos;
- Estado da arte – autores e referências bibliográficas que suportam o estudo;
- Métodos a aplicar;
- Amostra e ou contexto de desenvolvimento de projeto;
- Análise de dados e a interpretação;
- Discussão dos resultados e conclusões.

3. O orientador apreciará os textos entregues, sugerindo as reformulações que considerar adequadas.

4. O tema do Trabalho de Projeto ou Dissertação apenas pode ser alterado no primeiro mês de aulas da respetiva unidade curricular, após exposição, mediante pedido fundamentado, dirigido à Direção do curso, que decidirá, ouvida a comissão científica do curso, num prazo máximo de 15 dias.

#### **Artigo 22º - Normas de formatação**

1. Na elaboração do Trabalho de Projeto ou Dissertação, os estudantes deverão observar as Normas para a redação de manuscritos com o formato de artigo científico da Associação Americana de Psicologia (APA – última edição).

2. Independentemente desta formatação, os trabalhos devem também observar ainda os princípios de correção ortográfica e gramatical em língua portuguesa.

3. Se requerido e devidamente argumentado pelo estudante e aprovado pela comissão científica do curso, o Trabalho de Projeto ou Dissertação poderá ser realizado em língua inglesa.

#### **Artigo 23º - Entrega do Trabalho de Projeto ou Dissertação**

1. Após a informação da aprovação e a aceitação do trabalho definitivo pelo orientador, o estudante deverá entregar:

- cinco exemplares do Trabalho de Projeto ou Dissertação em suporte informático (formato \*.pdf);
- cinco exemplares do *curriculum vitae* em suporte informático (formato \*.pdf);

- declaração do orientador (e do coorientador, nos casos aplicáveis), confirmando a adequação do Trabalho de Projeto ou Dissertação para apresentação a provas públicas.
2. A entrega é efetuada nos Serviços Académicos do ISMAT, dentro do respetivo horário de abertura ao público.
  3. Quando o estudante não proceder à entrega do Trabalho de Projeto ou Dissertação dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento, todas as prorrogações deverão ser requeridas junto dos Serviços Académicos, de forma devidamente fundamentada.

#### **Artigo 24º - Fraude**

1. Quando o orientador tiver fundadas suspeitas que o Trabalho de Projeto ou Dissertação não foi elaborada pelo estudante ou que se trata de plágio, dará conhecimento à Direção do curso e ao Diretor do ISMAT, para apreciação com base no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Instituto.
2. Caso se confirme a suspeita, regista-se a reprovação do estudante, que apenas poderá apresentar o seu Trabalho de Projeto ou Dissertação no ano letivo subsequente, cumprindo de novo as etapas previstas no presente regulamento.

#### **Artigo 25º - Trâmites subsequentes**

Após a aceitação do Trabalho de Projeto ou Dissertação definitivo pelo orientador e a respetiva entrega nos Serviços Académicos do ISMAT, aplicam-se as normas legais relativas à realização das provas, avaliação e atribuição, ou rejeição, do grau de Mestre.

#### **Artigo 26º - Constituição do júri**

1. O júri será proposto pela comissão científica do curso à Direção do ISMAT e será constituído por um número mínimo de três elementos, integrando:
  - O presidente do júri: membro da Direção do curso ou, na impossibilidade da sua presença, outro docente doutorado por ela designado;
  - O orientador do Trabalho de Projeto ou Dissertação;
  - O arguente: um doutorado convidado, com trabalho de investigação na área temática do Trabalho de Projeto ou Dissertação;
  - O júri pode ainda integrar outros elementos, num máximo de cinco, desde que devidamente fundamentados.

2. A classificação final da unidade curricular de Trabalho de Projeto ou Dissertação será emitida após as provas públicas de mestrado perante o júri, e será expressa da seguinte forma:

- Aprovado ou Reprovado;

- Classificação quantitativa, expressa entre 0 e 20 valores;
- Fundamentação (nominal) da classificação atribuída pelo júri.

#### **Artigo 27º - Provas públicas**

As provas públicas relativas à unidade curricular de Trabalho de Projeto ou Dissertação serão realizadas em datas previamente agendadas, após a reunião do júri com vista à apreciação da adequação do trabalho para ser submetido a provas públicas.

#### **SECÇÃO III– ESTÁGIO**

Esta secção do regulamento considera os aspetos de relevo inerentes à organização e bom funcionamento do Estágio do mestrado em GRHIO (2.º ciclo), e é aplicável aos estudantes inscritos e que tenham optado por esta modalidade para a conclusão do curso.

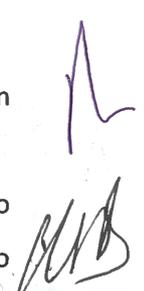
#### **Artigo 28º - Funcionamento**

1. O Estágio do mestrado em GRHIO é parte integrante do 3º e último semestre do 2º ano do curso, podendo ser realizado pelos estudantes inscritos que tenham optado por esta modalidade.
2. Com 30 ECTS, terá a duração de pelo menos 560 horas (em média 4 semanas por mês com a duração semanal de trabalho de 35 horas – num mínimo de 4 meses) de permanência na instituição acolhedora, na qual realizará um conjunto de atividades profissionais que permita o desenvolvimento de competências específicas numa ou mais áreas de GRH.
3. As atividades a realizar serão previamente acordadas entre a Instituição de acolhimento a Direção do curso de mestrado em GRHIO e o estudante.

#### **Artigo 29º - Objetivos**

A realização do Estágio é largamente recomendada para os estudantes que não são possuidores de experiência profissional na área da GRH, tendo por principais objetivos:

1. Ter contato com a área de GRH da instituição acolhedora
2. Ter uma experiência profissional real, desempenhando as tarefas e tendo acesso aos meios necessários para a sua realização como qualquer empregado da instituição realizando o mesmo conjunto de tarefas
3. Tomar consciência do funcionamento das diversas áreas de atuação de um departamento de GRH
4. Realizar atividades que sejam reconhecidas como acrescentando valor à Instituição acolhedora, podendo igualmente promover a aprendizagem do estudante, no âmbito



do propósito previamente acordado entre a Instituição de acolhimento e Direção do curso e o estudante.

5. Desenvolver competências profissionais numa área específica de GRH
6. Realizar um relatório de estágio onde efetue uma reflexão crítica sobre as atividades desenvolvidas
7. Sendo o objetivo principal o desenvolvimento de competências pelas aprendizagens realizadas, não está prevista, à partida, uma remuneração; no entanto, caso a Instituição acolhedora e o estagiário acordem haver algum tipo de compensação pecuniária pelo trabalho prestado, será sempre algo decidido de forma voluntária entre as partes.

#### **Artigo 30º - Locais, orientadores e supervisores de Estágio**

1. O Estágio realiza-se em instituições públicas ou privadas, de acordo com autoproposta do/a estudante, ou com as quais o ISMAT mantenha protocolos de estágios curriculares em vigor.
2. Cabe ao estudante a responsabilidade de encontrar uma Instituição de Acolhimento e um Supervisor nessa Instituição, com base na articulação com o Orientador de Estágio designado pelo ISMAT, sob a orientação geral da Direção do curso. Neste caso, será necessária a apresentação de um plano prévio e um parecer positivo por parte da Direção do curso, que visa o reconhecimento de que a Instituição de Acolhimento e o/a Orientador/a nessa Instituição reúnem as condições necessárias à realização do Estágio neste âmbito.
3. Contudo, isso não impede que o ISMAT contribua para a oferta de estágios através do estabelecimento de colaborações com instituições com as quais tenha estabelecido protocolos a este nível.
4. Independentemente de o Estágio ser autoproposto ou selecionado pelo ISMAT, a escolha do Orientador de Estágio no ISMAT será feita pela Direção do curso com base na articulação entre as respetivas áreas de especialização do corpo docente e os interesses específicos de cada um dos estudantes relativos às atividades a desenvolver no âmbito do Estágio.
5. As Instituições de Acolhimento deverão possuir condições adequadas e garantir o acompanhamento dos estagiários de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento, nos regulamentos em vigor no ISMAT, bem como no protocolo estabelecido com a instituição.
6. As Instituições de Acolhimento, em sintonia com o Orientador de Estágio na Instituição, devem proporcionar ao estagiário condições favoráveis ao desenvolvimento de um leque variado de competências abrangentes no âmbito da atividade profissional supervisionada.

### **Artigo 31º - Inscrição no Estágio**

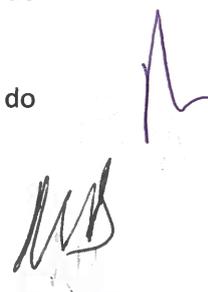
1. A inscrição na modalidade Estágio só pode ser feita caso o Estudante cumpra as condições relativas à transição de ano e após a matrícula no 2º ano do mestrado de GRHIO (3º semestre).
2. A inscrição segue os procedimentos estabelecidos no ISMAT para inscrição em unidades curriculares de cursos em funcionamento.

### **Artigo 32º - Unidade curricular de Estágio**

A distribuição dos estudantes pelos Orientadores de Estágio no ISMAT será feita pela Direção do curso, tendo em conta a articulação do perfil de competências destes e do contexto da Instituição de Acolhimento, bem como o número de Estagiários que cada Orientador irá acompanhar.

### **Artigo 33º - Competências dos Orientadores**

1. A Direção do curso deverá propor à Direção do ISMAT a nomeação dos Orientadores de Estágio de entre os Docentes do curso com o grau de doutor, ou, sempre que as necessidades de organização o justifiquem, de um mestre ou especialista na área em causa.
2. Compete ao Orientador de Estágios no ISMAT:
  - a) Promover a angariação de estágios, cooperando com a Direção do curso e/ou apoiando os estudantes na procura de autopropostas;
  - b) Fornecer ao estagiário e supervisor na Instituição de Acolhimento um plano de estágio-modelo, aprovado pela Direção do curso, bem como as normas para a apresentação do relatório de Estágio, constantes deste Regulamento;
  - c) Acompanhar, quando necessário ou conveniente, o Estagiário na sua apresentação à Instituição de Acolhimento;
  - d) Dar a conhecer (ao Estagiário e ao Supervisor na Instituição de Acolhimento) este Regulamento de Estágio, bem como os parâmetros de avaliação, entre outras informações que possam potenciar o trabalho a ser desenvolvido;
  - e) Ouvir, analisar e apresentar superiormente as sugestões que lhe sejam apresentadas tanto pelo Estagiário quanto pelo Supervisor na Instituição de Acolhimento, relativas ao modelo de funcionamento e melhoria dos Estágios;
  - f) Criar ocasiões de avaliação formativa e incentivar a autoavaliação do Estagiário ao longo do processo;
  - g) Integrar o Júri de avaliação final do Estagiário;



h) Reunir periodicamente (no início, a meio e no final do Estágio ou, ainda, em circunstâncias específicas que assim o justifiquem), com os Supervisores da Instituição de Acolhimento.

3. Na Instituição de Acolhimento, o Estagiário deve ser acompanhado por um Supervisor com habilitações e competências para orientar um Estágio na área da GRH e Intervenção Organizacional (de acordo com o protocolo estabelecido), indicado pela instituição onde se realiza o Estágio.

4. Compete especificamente ao Orientador de Estágio na Instituição de Acolhimento:

- a) Integrar o Estagiário na Instituição de acolhimento;
- b) Elaborar com o Estagiário um plano de Estágio de acordo com o funcionamento e as exigências da instituição;
- c) Definir as áreas e condições em que o Estagiário poderá observar o trabalho do Supervisor;
- d) Definir as áreas e condições em que o Estagiário poderá realizar atividade no âmbito do Estágio, sob a sua supervisão;
- e) Proceder à avaliação formativa do Estagiário.

#### **Artigo 34º - Normas de funcionamento da unidade curricular de Estágio**

1. Duração e carga horária

a) O Estágio decorrerá durante o 2º ano do curso, 3º semestre, num total de 560 horas de trabalho na Instituição de Acolhimento e 30 horas de Orientação Tutorial (no ISMAT), que correspondem a 30 ECTS.

b) Exceto nos casos em que o protocolo estabelecido com a Instituição de Acolhimento especifique outro tipo de calendarização, o Estágio desenvolve-se ao longo do 3º semestre, devendo ter um mínimo de 4 meses de duração.

2. Mudança de local de estágio

a) Cada estudante só pode realizar o Estágio no local que lhe foi destinado. Excetua-se a autorização da realização de rotações de Estágio entre instituições da mesma área, na condição de se demonstrar que essa é a forma mais eficaz de aprendizagem, e após parecer positivo da Direção do curso, ouvidos os Orientadores.

b) Não será autorizada qualquer mudança de local de Estágio, exceto em casos excecionais, e apenas após parecer positivo do Diretor do curso, ouvidos os Orientadores.

4. Interrupção da atividade na Instituição de Acolhimento

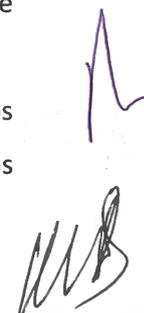
a) Qualquer interrupção, mesmo que temporária, das atividades de Estágio na Instituição de Acolhimento deverá ser comunicada por escrito ao Orientador de Estágio no ISMAT, mediante solicitação do Estagiário, assinada pelo Supervisor na Instituição de Acolhimento.

### **Artigo 35º - Plano e relatório de Estágio**

1. No prazo máximo de um mês após o início do Estágio, o Estagiário deverá apresentar ao seu Orientador de Estágio no ISMAT um plano de Estágio, elaborado em conjunto com o Supervisor na Instituição de Acolhimento. No caso específico dos Estágios autopropostos, é obrigatória a entrega de um plano prévio.
2. O relatório de Estágio faz parte integrante da avaliação do Estágio do mestrado em GRHIO, sendo obrigatória a sua apresentação e defesa. Deve contemplar as atividades desenvolvidas ao longo de todo o Estágio, bem como as opções teórico-metodológicas seguidas e reflexão crítica da experiência obtida.
3. O relatório de Estágio deve apresentar a seguinte estrutura
  - a) Introdução – mencionando os objetivos e competências a desenvolver
  - b) Caracterização do contexto institucional/ organizacional de Estágio
  - b) Caracterização do trabalho realizado
  - c) Discussão e análise do trabalho realizado
  - d) Conclusão – aspetos principais de aprendizagem, pontos fortes e limitações,
  - e) Bibliografia;
  - f) Anexos
4. A redação do relatório de Estágio não pode ultrapassar as 50 páginas de texto (exclui bibliografia e anexos).

### **Artigo 36º - Entrega do Relatório de Estágio**

1. Após a informação da aprovação e a aceitação do trabalho definitivo pelo orientador, o estudante deverá entregar:
  - cinco exemplares do Relatório de Estágio em suporte informático (formato \*.pdf);
  - cinco exemplares do *curriculum vitae* em suporte informático (formato \*.pdf);
  - declaração do orientador (e do coorientador, nos casos aplicáveis), confirmando a adequação do Relatório de Estágio para apresentação a provas públicas.
2. A entrega é efetuada nos Serviços Académicos do ISMAT, dentro do respetivo horário de abertura ao público.
3. Quando o estudante não proceder à entrega do Relatório de Estágio dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento, todas as prorrogações deverão ser requeridas junto dos Serviços Académicos, de forma devidamente fundamentada.



### **Artigo 37º - Avaliação do Estágio**

1. A avaliação do Estágio é realizada na sequência da apresentação e defesa pública do Relatório de Estágio. A avaliação final terá em conta:

- a) A apresentação e defesa do Relatório de Estágio;
- b) A qualidade do relatório escrito apresentado.

2. O júri respeitará o disposto no Artigo 22º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e será proposto pela Comissão Científica do curso à Direção do ISMAT, sendo constituído por:

- a) O Presidente do Júri: o Diretor do curso ou, na impossibilidade da sua presença, outro docente doutorado por si designado;
- b) O Supervisor de Estágio na Instituição de Acolhimento;
- c) Orientador de Estágio no ISMAT;
- d) Um arguente, doutorado, especialista na área, designado pelo Diretor do curso.

3. A data das provas públicas de defesa do Relatório de Estágio será agendada pelo Diretor do curso até um mês após a entrega dos seguintes elementos:

- a) Avaliação qualitativa do Estágio por parte do Supervisor na Instituição de Acolhimento;
- b) Registo de assiduidades e pontualidade, devidamente assinado pelo Supervisor/a na Instituição de Acolhimento.

4. A classificação final da unidade curricular Estágio será emitida após as provas públicas de mestrado, perante o júri, e será expressa da seguinte forma:

- a) Aprovado ou Reprovado;
- b) Classificação quantitativa, expressa entre 0 e 20 valores;
- c) Fundamentação (nominal) da nota atribuída pelo júri.

### **Artigo 38º - Fraude**

Qualquer fraude ou tentativa de fraude, bem como qualquer conduta eticamente reprovável, acarreta a imediata reprovação e é sujeita aos trâmites do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do ISMAT.


**ANEXO – PLANO DE ESTUDOS**  
**2º. CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM GESTÃO DE**  
**RECURSOS HUMANOS E INTERVENÇÃO ORGANIZACIONAL (GRHIO)**

Ano	Semestre	Unidade Curricular	Área Científica	ECTS
1	S1	Gestão Estratégica de RH	GES	6
1	S1	Liderança, Gestão de Conflitos e Negociação	CSC	6
1	S1	Temas Críticos de GRH e Intervenção Organizacional	GES	6
1	S1	Direito do Trabalho e RH	DIR	6
1	S1	Métodos e Técnicas Avançadas de Investigação	CSC	6
1	S2	Métodos Avançados de Intervenção e Desenvolvimento Organizacional	GES	6
1	S2	Práticas Avançadas de Gestão de RH	GES	6
1	S2	Sistemas de Informação Empresariais e HR Analytics	GES	6
1	S2	Gestão da Mudança em Contextos Interculturais	GES	6
1	S2	OPÇÃO	CSC	6
2	S3	Trabalho de Projeto ou Dissertação ou Estágio	GES	30

S= semestre

GES= Gestão; CSC= Ciências Sociais e do Comportamento; DIR= Direito.

1	S2	Promoção da Saúde e Bem-Estar Organizacional	CSC	6
1	S2	Empreendedorismo e Inovação	CSC	6
1	S2	Design Thinking for HR Transformation	CSC	6
1	S2	Ética, Responsabilidade Social, Sustentabilidade	CSC	6

Aprovado em Conselho Científico do ISMAT em 22 de fevereiro de 2022.

